

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

1

Processo Administrativo: nº 006/2022
Dispensa: nº 002/2022
Contrato: nº 005/2022-SAAE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E a SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA.

O Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03 doravante denominado apenas LOCATÁRIO, e de outro lado, Sra. MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, portadora do 031599172006-6 SSP/MA, CPF nº 757.995.533-49, residente domiciliada na Rua 26, nº 03, Bairro Brasil Novo, no Município de Açailândia/MA, doravante denominado apenas LOCADOR, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em anexo, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente contrato de locação tem como objeto Locação de Imóvel, localizado na Rua 26, Qd. 02, Lt. 07 Bairro Brasil Novo, CEP. 65.930-000, para Funcionamento do escritório Administrativo e almoxarifado do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de propriedade do LOCATÁRIO acima qualificado. Todo Memorial Descritivo do prédio encontra-se no laudo de vistoria e avaliação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.

Maria Terezinha da Silva Costa



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

- 3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;
- 3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;
- 3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;
 - b. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 4.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.

Manoel Rezende do SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel do imóvel é de R\$: 4.323,00 (Quatro mil trezentos e vinte e três reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$: 51.876,00 (Cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais).

6.2. As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

7.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **Banco: 756-SICOOB, agência: 4437-7, conta corrente nº 954-7, titular da conta Maria Terezinha da Silva Costa**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.

Maria Terezinha da Silva Costa



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(12 / 100)}{365}$
-----	--------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A Presente contratação terá vigência a partir do dia 05 de janeiro de 2022 até 05 de janeiro de 2023. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma *pro rata*, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O Reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.

Maria Tereza do Silo Ota



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	30 - SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Unidade	40 - SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia/MA
Ação	17.122.0061.2-288
Projeto/atividade	Manutenção Administrativa do SAAE
Fonte de Recurso	500 - Recursos Ordinários
Nat. da despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

11.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.

Maria Tereziha da Silva Costa



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de Açailândia - MA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.

Maria Terezinha Tavares da Silva Costa



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.

Maria Tereza do S. Silva



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

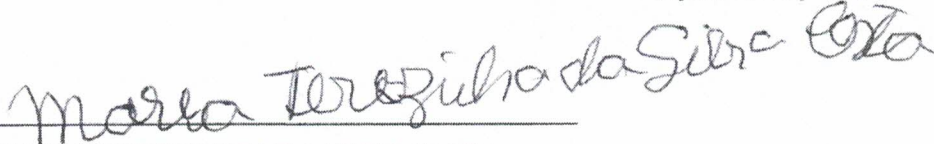
20.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizerem este instrumento particular, lavra-se o presente em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas instrumentais, que depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos, que tudo viram ou ciência tiveram.

Açailândia/MA, 06 de Janeiro de 2022.



MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA

CPF: 757.995.533-49

/LOCADOR


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 10.790.639/0001-71

HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE

DIRETOR GERAL DO SAAE

Portaria nº 364/2021-GAB

/LOCATÁRIO

Testemunhas: 1ª Luaneira P. Silva CPF 909 451 583-00

2ª Gravio de Lima Sousa CPF 052.235.963-00

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.



2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 005/2022

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
DISPENSA 002/2022
CONTRATO Nº 005/2022**

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A SENHORA MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA. PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada LOCATÁRIO, e a Senhora MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, portadora do RG nº 176.174-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 757.995.533-49, a seguir denominada LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Termo de Aditamento do Contratos Nº 005/2022, conforme preceitua do Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2 O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original referente à Contrato de Locação de Imóvel, localizado na Rua 26, Qd. 02, Lt. 07 Bairro Brasil Novo, CEP. 65.930-000 Açailândia - MA, para Funcionamento do escritório Administrativo do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

2.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de janeiro de 2024 e término em 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 O valor do aluguel do imóvel é de R\$: 4.558,60 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e oito mil) mensal, perfazendo o valor anual de R\$: 54.703,20 (cinquenta e quatro mil

maria terezinha da silva costa

setecentos e três reais e vinte centavos).

3.2 As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 As despesas decorrentes desse contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, aprovado para 2024, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0061.2-288 Manutenção Administrativa do SAAE.	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO DESTE TERMO DE ADITIVO:

5.1 O presente Termo de Aditivo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo pela Autarquia desta Administração Pública Municipal, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

6.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1 Permanece inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original firmado por LOCADOR E LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:


8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Termo de Aditamento de contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

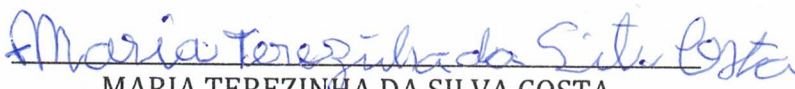
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

maria Tereza da Silva Costa



Açailândia (MA), 02 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 10.790.639/0001-71
HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE
DIRETOR GERAL DO SAAE
Portaria nº 364/2021-GAB
/LOCATÁRIO


MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA
CPF sob o nº 757.995.533-49
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


NOME: Breno Sousa Liberato CPF Nº 615.767.573-07

NOME: _____ CPF Nº _____



EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 005/2022

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 005/2022, celebrado entre: CONTRATANTE: Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; CONTRATADA: MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA. . **DO OBJETO E VALOR DO ADITAMENTO:** O presente Termo de Aditivo visa a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024 até 06 de janeiro de 2025, fundamentado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. O VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor do aluguel do imóvel é de R\$: 4.558,60 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e oito mil) mensal, perfazendo o valor anual de R\$: 54.703,20 (cinquenta e quatro mil setecentos e três reais e vinte centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. **ASSINATURAS:**HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE – Diretor Geral do SAAE e a Contratada – Diretor Geral do SAAE e a Contratada - MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA.



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021-GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1893/2024, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 23 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 1

TOMADA DE PREÇO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023 1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023 1

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 004/2022 2

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 005/2022 2

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 2

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE-010/2023 4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE-011/2023 6

VENCEDORES DO PE-013/2023 12

VENCEDORES DO PE-014/2023 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024 20

disponibilização no Portal da Transparência do Município das planilhas orçamentárias que compõem o projeto básico da obra, onde se verificou a repetição dos arquivos com as plantas e projetos.

Publique-se.

Açailândia/MA, 04 de janeiro de 2024

Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

TOMADA DE PREÇO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

O Município de Açailândia, estado do Maranhão, torna público a quem interessar possa, que a sessão pública de licitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para construção de uma Centro de Atenção Psicossocial Infantil no município de Açailândia/MA, que estava agendada para o dia 19 de janeiro de 2024 fica adiada para o dia 22 de janeiro de 2024, no mesmo local e horário fixado no preâmbulo do edital. MOTIVO: Devido a não disponibilização no Portal da Transparência do Município das planilhas orçamentárias que compõem o projeto básico da obra, onde se verificou a repetição dos arquivos com as plantas e projetos.

Publique-se.

Açailândia/MA, 04 de janeiro de 2024

Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

TOMADA DE PREÇO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023

O Município de Açailândia, estado do Maranhão, torna público a quem interessar possa, que a sessão pública de licitação referente a CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para construção de uma escola com 10 salas de aula no bairro Jardim Aulídia, que ocorreria dia 30 de janeiro de 2024, está adiada para o dia 07 de fevereiro de 2024. MOTIVO: Devido a não

O Município de Açailândia, estado do Maranhão, torna público a quem interessar possa, que a sessão pública de licitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023 tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para construção de uma oficina ortopédica no município de Açailândia/MA, que ocorreria dia 22 de janeiro de 2024 fica adiada para o dia 26 de janeiro de 2024 no mesmo horário e local do preâmbulo do edital. MOTIVO: Devido a não disponibilização no Portal da Transparência do Município das planilhas orçamentárias que compõem o projeto básico da obra, onde se verificou a repetição dos arquivos com as plantas e projetos.

Publique-se.

Açailândia/MA, 04 de janeiro de 2024

Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 004/2022

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 004/2022, celebrado entre: CONTRATANTE: Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; CONTRATADA: HELOIDE HELENA DE SOUZA TORRES. **DO OBJETO E VALOR DO ADITAMENTO:** O presente Termo de Aditivo visa a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024 até 06 de janeiro de 2025, fundamentado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. O VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor do aluguel do imóvel é de R\$: 1.581,00 (Mil E Quinhentos e oitenta e um Reais), e o custo total durante 12 (doze) meses será de R\$: 18.972,00 (Dezoito Mil novecentos e setenta e dois Reais).. **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. ASSINATURAS:HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE – Diretor Geral do SAAE e a Contratada - HELOIDE HELENA DE SOUZA TORRES. Halan Jefferson dos Santos Nobre – Diretor Geral do SAAE. Portaria nº 364/2021-GAB.

DISPENSA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 005/2022

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº CONTRATO Nº 005/2022, celebrado entre: CONTRATANTE: Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

CONTRATADA: MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA. . **DO OBJETO E VALOR DO ADITAMENTO:** O presente Termo de Aditivo visa a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024 até 06 de janeiro de 2025, fundamentado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. O VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor do aluguel do imóvel é de R\$: 4.558,60 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e oito mil) mensal, perfazendo o valor anual de R\$: 54.703,20 (cinquenta e quatro mil setecentos e três reais e vinte centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. ASSINATURAS:HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE – Diretor Geral do SAAE e a Contratada – Diretor Geral do SAAE e a Contratada - MARIA TEREZINHA DA SILVA COSTA.

PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. O Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que no referido Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel S500, óleo diesel S10 e gasolina comum) e derivados, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com abertura marcada para o dia 15 de janeiro às 10:00 (dês horas), através da plataforma LICITANET, não houve licitantes interessados, sendo a sessão considerada como **DESERTA**.

Francisco Alves Prudêncio
Pregoeiro
Portaria nº 002/2023

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município